

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**  
**E DE RESOLUÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA**  
**DO MERCADO FINANCEIRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Instrução Normativa nº 16, que dispõe sobre a integralização e a manutenção de capital pelas instituições de pagamento não sujeitas à autorização de funcionamento ou em processo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, como requisito necessário para participar do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A integralização de capital por instituição de pagamento não sujeita à autorização de funcionamento ou em processo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, de que trata o § 1º, art. 24 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, deverá ser efetuada em moeda corrente até a data da apresentação do pedido de adesão ao Pix." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
**INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO VICTOR SILVA, CPF nº 042.979.126-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA  
 Em exercício

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE**  
**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria nº 111, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2020, seção 01, página 31 a 32, que define condições extraordinárias para realização das atividades de avaliação da conformidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), de forma a postergar sua aplicação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a permanência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de postergar a aplicação das disposições previstas na Portaria Inmetro nº 111, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2020, seção 01, página 31 a 32, a qual estabelece condições extraordinárias devido à pandemia pelo coronavírus (COVID-19), de forma a permitir a manutenção das atividades de Programas de Avaliação da Conformidade - PAC publicados pelo Inmetro; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.010903/2020-95, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 111, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º-A .....

III - para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 378, de 28 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos ensaios em, no mínimo, 80% das potências constantes na Tabela de Eficiência Energética será postergado em 6 (seis) meses, até 30 de junho de 2021". (NR)

"Art. 9º O disposto nesta Portaria tem efeito enquanto durar o estado de emergência de saúde pública devido à pandemia pelo COVID-19."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**DIRETORIA TÉCNICA 1**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GRANDES RISCOS E RESSEGUROS**

**CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA CGRES/DIR1/SUSEP Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Às sociedades supervisionadas pela Susep  
 Assunto: Operações com Não Residentes; Informações Mensais para o Balanço de Pagamentos

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Por solicitação do Banco Central do Brasil, estamos promovendo alterações no que concerne às informações para o Balanço de Pagamentos, a serem mensalmente encaminhadas à SUSEP, referentes a operações de seguros, resseguros, retrocessão, capitalização e previdência complementar realizadas com pessoas físicas e jurídicas não residentes no país.

As informações requeridas abrangem o fluxo econômico de receitas auferidas e despesas incorridas por empresas residentes no Brasil, decorrentes de operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior e relativas a seguros, resseguros, retrocessão, capitalização, previdência complementar, bem como serviços auxiliares e financeiros ligados a essas atividades, inclusive intermediação e comissão de resseguro/retrocessão.

Não se trata, portanto, de informações referentes ao fluxo financeiro de tesouraria, mas sim das receitas de prêmios, capitalização, contribuições de previdência, e comissões de resseguro/retrocessão, dentre outras, e despesas com sinistros, resgates, benefícios previdenciários, intermediação e comissões de resseguro/retrocessão, dentre outras, consideradas em seu sentido econômico, contabilmente reconhecidas nas respectivas datas de competência, independentemente de ter havido ou não o correspondente recebimento ou pagamento.

Cumprido ressaltar que as transações eventualmente fechadas em bases líquidas, isto é, pelo resultado de compensações entre créditos e débitos, devem ser necessariamente informadas pelos seus valores brutos.

As informações deverão ser fornecidas à SUSEP, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, por meio de arquivos digitais a serem encaminhados através do sistema de envio de arquivos disponibilizado no sítio eletrônico da autarquia (Informações ao Mercado - Envio de Dados à SUSEP - Envio de Arquivos), conforme formato e modelos descritos no Manual de Orientação de Envio de Dados.

As empresas e entidades, nos meses em que não realizarem operações com não residentes, estarão dispensadas de comunicar à SUSEP sua não realização.

Fica revogada a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 03/2004.

Esta Carta-Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DIOGO ORNELLAS GERALDO  
 Coordenador-Geral de Grandes Riscos e Resseguros

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610819/2020-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GAZIN SEGUROS S.A., CNPJ nº 28.414.401/0001-07, com sede na cidade de Douradina - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 636, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615319/2020-00, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep 15414.614032/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações tomadas pelos sócios da AFL BRAZIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 34.564.858/0001-09, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos da 3ª alteração contratual, realizada em 31 de agosto de 2020, na qual alterou a sua razão social para KNW BROKERS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio das Portarias nºs 7346, de 25 de abril de 2019 e 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617107/2020-59, resolve:

Art.1º Aprovar a desinvestir administrador da MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 639, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio das Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613937/2020-15, resolve:

